

Diligência ED 444/2024

Alexandra Modernel <alexandra.modernel@canoas.rs.gov.br>

3 de janeiro de 2025 às 09:45

Para: comercial@mgmservicos.com.br, Juliano Ferrari - MGM Serviços Técnicos <juliano@mgmservicos.com.br>

Prezados,

Tendo em vista parecer técnico o qual transcrevo:

a) Falta de documento, omissão- Não foi anexado ao processo documento relativo ao **BDI**

diferenciado relativos a Fornecimento de materiais e equipamentos, neste caso, Cimento Asfáltico de Petróleo Diluído CM 30 item 4.5 e Cimento Asfáltico de Petróleo Diluído – CAP 50/70, conforme anexo IV da **página 40 do Termo de Referência**"

b) Erro de cálculo na planilha apresentada

Na Proposta financeira apresentada pela empresa MGM, em sua página 1, é apresentada uma planilha de proposta com valor Total de R\$ 50.675.000,00; valor este abaixo do PO (R\$ 51.478.201,51) apresentando assim um desconto global de 1,56%.

c) Divergência no índice de BDI, erro ou equívoco, Em análise aos Docs da Proposta (1494822), observamos que na página 11 encontra-se o cronograma físico/financeiro com valor de proposta de

R\$ 50.675.000,00 porém indicando um BDI de **23,10%**, diferente do BDI informado na página 4 do mesmo documento.

d) Aparente inserção de documentos novos ao processo

Ainda que o despacho 1494823 diga que o documento 1492449, a saber Proposta Financeira deva ser desconsiderado, informo que a planilha de proposta apresentada no citado documento a planilha de BDI apresentada em sua página 7, bem como a planilha de proposta apresentada em sua página 13, divergem das respectivas planilhas apresentadas no doc 1494822, planilha de proposta na página 1 e planilha de BDI em sua página 4. Os fatos apontados nos parágrafos **3 e 4** recaem no item **2.2.6 do edital**. "2.2.6.

Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, **não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.(grifei)"

E, também a manifestação jurídica em resumo:

(...)

"Em que pese o exposto, analisando-se o que consta no doc. 1496866, acredita-se que as questões apontadas se referem a erros no preenchimento da planilha. Sendo assim, alerta-se para os seguintes precedentes do Tribunal de Contas da União:

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a

correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. Acórdão 830/2018-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO (...)

"Havendo erro na planilha, como parece ser o caso em tela, admite-se a realização de diligência, permitindo-se que o interessado realize a correção, sem majoração do valor global da proposta.

(...)

Haja vista o exposto, recomenda-se seja realizada diligência, permitindo-se que o licitante corrija eventuais erros existentes na planilha, sem majoração de valores.

Nesses termos solicitamos manifestação da empresa, no **prazo de duas horas, ou seja até às 11h45min.**

Atenciosamente,

Alexandra A. Modernel
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Agente de Contratação - Diretoria de Licitações

Fone: 51 3425.7631 - Ramal: 4895